



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

1 **ATA Nº 45/2022 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS de 30/11/2022** – Ata de Reunião Extraordinária do
2 Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev,
3 inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos
4 e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia trinta de
5 novembro de dois mil e vinte e dois, estando presentes os membros **Alfredo Tanos Filho, Claudio**
6 **de Freitas Duarte, Erenildo Motta da Silva Júnior e José Eduardo da Silva Guinâncio**, instituídos
7 através da portaria de nomeação nº 289/2021, os membros **Miriam Amaral Queiroz, Patric Alves**
8 **de Vasconcellos e Isabella Felix Viana** instituídos através da portaria de nomeação nº 306/2022, e
9 o membro **Viviane da Silva Lourenço Campos** instituído através da portaria nº 1.707/2022. Iniciada
10 a reunião, realizada de forma *on line*, foram tratados os seguintes assuntos: I – **MINUTA DO EDITAL**
11 **DE CREDENCIAMENTO**: Dando continuidade à análise da minuta do edital de credenciamento, pelo
12 membro e gestor de investimentos **Erenildo** foi apresentada a referida minuta, enviada
13 antecipadamente a todos os membros do Comitê de Investimentos, a qual segue na íntegra:
14 **"MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – MACAEPREV** O Instituto de
15 Previdência Social do Município de Macaé - Macaeprev, pessoa jurídica de direito público interno,
16 sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 293, Centro, nesta cidade da Comarca de Macaé, CEP
17 27910-330, no uso de atribuições legais, considerando os preceitos da Resolução nº 4.963 de 25 de
18 novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como da Portaria nº 1.467 de 02
19 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), após aprovação pelo Comitê de
20 Investimentos em Reunião realizada no dia XX de novembro de 2022 e pelo Conselho Previdenciário
21 do Macaeprev em Reunião realizada no dia XX de novembro de 2022, resolve pelo presente edital,
22 tornar público o procedimento de credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de
23 Investimentos. **DO OBJETO - Art. 1º** Credenciamento de Administrador de Fundos de Investimentos,
24 Gestor de Fundos de Investimentos, Distribuidor ou Agente Autônomo de Investimentos, Custodiante
25 de Ativos Financeiros, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Distribuidoras de Títulos e Valores
26 Mobiliários, Instituições Financeiras Bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil a emitir
27 ativos financeiros privados e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central do Brasil
28 (BACEN) e/ou Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos quais o Instituto de Previdência Social do
29 Município de Macaé – Macaeprev poderá vir a alocar os recursos garantidores dos benefícios
30 previdenciários e os recursos destinados à taxa de administração, na forma deste edital. §1º Para
31 Fundos de Investimentos, devem ser credenciados o Administrador, o Gestor e o Distribuidor do
32 Fundo. §2º Em se tratando dos Agentes Autônomos de Investimentos, deverão ser observadas as
33 diretrizes estabelecidas pela CVM e pela Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

34 Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias (ANCORD). **DAS DEFINIÇÕES - Art. 2º** Para
35 fins deste Edital considera-se: I – Habilitada(o): Instituição ou Fundo de Investimento que atende a
36 todos os requisitos e critérios estabelecidos neste edital. II – Credenciada(o): Instituição Financeira
37 ou Fundo de Investimento que, após processo de Habilitação realizado pela Comissão Especial de
38 Credenciamento e Homologação do Comitê de Investimentos, passará a compor o banco de dados
39 do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - Macaeprev. III – Seleccionada(o): Fundo
40 de Investimento ou Instituição que seja administradora, gestora ou distribuidora de fundos de
41 investimentos dos quais o Macaeprev seja cotista e as corretoras de títulos e valores mobiliários
42 através das quais o Macaeprev realiza compra e venda de títulos e valores mobiliários. **CONDIÇÕES**
43 **GERAIS PARA CREDENCIAMENTO - Art. 3º** A solicitação de credenciamento deve ser feita por
44 CNPJ, em folha timbrada e devidamente assinada, com a indicação ao tipo de serviço prestado pela
45 empresa solicitante (gestão, administração, custódia, corretora ou distribuidora de títulos e valores
46 mobiliários, distribuidor ou agente autônomo de investimento pessoa jurídica). **Art. 4º** A Instituição
47 deverá apresentar declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, que possui conhecimento
48 da Política Anual de Investimentos (PAI), Código de Ética e Política de Segurança da Informação
49 vigentes do Macaeprev. **Art. 5º** A Instituição deverá apresentar declaração, em folha timbrada e
50 devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela CVM e/ou
51 BACEN, em razão de infração média e/ou grave nos 5 anos anteriores ao credenciamento. **Art. 6º** A
52 Instituição deverá apresentar declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de que
53 segrega a administração de recursos de terceiros da eventual administração de recursos próprios,
54 possuindo todas as salvaguardas e controles operacionais previstos em lei e regulamentações
55 (Chinese Wall). **Art. 7º** Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no
56 País, deverá apresentar Decreto de Autorização. **Art. 8º** A participação neste credenciamento implica
57 na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital. **Art. 9º** Estarão impedidos
58 de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais
59 situações a seguir: I – Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer
60 órgão da Administração Pública; II – Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo; III
61 – Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação; IV – Tenham sofrido penalidades
62 impostas pela CVM ou pelo BACEN motivada por lesão aos seus investidores nos últimos 5 (cinco)
63 anos; V – Tenham sofrido penalidades aplicadas por descumprimento aos códigos de autorregulação
64 da ANBIMA; VI – Quando deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações,
65 necessários ao credenciamento e à atualização; VII – Quando estiver em desacordo com as
66 disposições da Resolução CMN n.º 4.963/2021, bem como da Portaria MTP nº 1.467/2022, e suas
67 alterações ou outras que venham a sucedê-la. **Art. 10** O Macaeprev poderá solicitar a seu critério,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

68 por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, esclarecimentos e informações
69 complementares das Instituições Financeiras. **Art. 11** As regras constantes neste edital poderão ser
70 alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a
71 interesse do Macaeprev. **Art. 12** O Macaeprev disponibilizará publicação com a relação de todas as
72 Instituições Financeiras e Fundos credenciados no seu site. **Art. 13** O credenciamento terá validade
73 de 2 anos, contados a partir da emissão do Termo de Credenciamento, expedido pelo Macaeprev,
74 sendo necessário, após esse período, um novo credenciamento. Parágrafo Único: o Termo de
75 Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre o Macaeprev e a unidade
76 credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para
77 intermediar ou receber as aplicações dos recursos. **Art. 14** As Instituições Financeiras e Fundos
78 credenciados deverão iniciar um novo processo de credenciamento, preferencialmente, 60 dias antes
79 do término do credenciamento atual. **Art. 15** O credenciamento de Instituição Financeira não
80 implicará, para o Macaeprev, em qualquer hipótese, na obrigatoriedade de alocar, manter, contratar
81 ou aplicar recursos junto à Instituição credenciada, mas somente o direito a participar do banco de
82 dados de entidades credenciadas. **CONDIÇÕES PARA ADMINISTRADORES DE FUNDOS DE**
83 **INVESTIMENTOS Art. 16** Documentos relativos à qualificação jurídica: I – Ato constitutivo, estatuto
84 ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas; II – Ato de registro
85 ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de
86 Valores Mobiliários ou órgão competente; **Art. 17** Documentos relativos à regularidade fiscal e
87 trabalhista: I – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da
88 sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega; II – Prova de
89 inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); III – Certidão negativa de Débitos
90 Trabalhistas; IV – Certidão negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a
91 inexistência de débitos com a Seguridade Social; V – Certidão de regularidade do Fundo de Garantia
92 por Tempo de Serviço – FGTS; VI – Certidão negativa de débitos tributários federais; VII – Certidão
93 negativa quanto à Dívida Ativa da União; VIII – Certidão negativa de débitos tributários estaduais,
94 expedida pela Fazenda do Estado onde está localizada a sede da Instituição; IX – Certidão negativa
95 de débitos tributários municipais, expedida pela Fazenda do Município onde está localizada a sede
96 da Instituição; X – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo
97 ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade. **Art. 18** Documentos
98 relativos à qualificação técnica: I – Declaração de que possui sob sua administração no Brasil,
99 montante igual ou superior a 2 (duas) vezes o patrimônio sob gestão do Macaeprev, registrado em
100 31 de dezembro do ano anterior; II – Demonstrar estar presente na lista exaustiva elaborada pela
101 Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), que traz as



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

102 instituições que atendem as condições estabelecidas no inciso I do § 2º do art. 21, da Resolução
103 CMN nº 4.963/2021, e suas alterações; III – Questionário ANBIMA de *due diligence*, atualizado e
104 devidamente preenchido para contratação de Serviços Qualificados; IV – Declaração de que atua na
105 administração de recursos de terceiros há mais de 5 anos; V – Declaração, em folha timbrada e
106 devidamente assinada, de adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para
107 Administração de Recursos de Terceiros e/ou possuir *compliance* atuante; VI – Relatório
108 demonstrativo do volume total de recursos de terceiros administrados, por segmento de aplicação e
109 por fundo, contendo, ainda, a estrutura técnica de atendimento por segmento de aplicação com nome
110 e contato dos responsáveis; VII – Relatório com os principais Fundos de Investimentos administrados
111 ou geridos pela Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos
112 dos recursos previdenciários dos RPPS, informando o dispositivo da norma e o respectivo
113 enquadramento de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021, e suas alterações, bem como, seu
114 CNPJ, seus respectivos patrimônios, o rating, taxa de administração e performance e o benchmark;
115 VIII – Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos
116 pelos Fundos de Investimentos sob sua administração e/ou gestão, no período mínimo de dois anos
117 anteriores ao credenciamento. **Art. 19** Documentos relativos à qualificação econômico-financeira: I –
118 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e
119 apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços
120 provisórios; II – Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez
121 geral e índice de solvência geral, extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez
122 da situação econômico-financeira da entidade. **CONDIÇÕES PARA GESTORES DE FUNDOS DE**
123 **INVESTIMENTOS: Art. 20** Documentos relativos à qualificação jurídica: I – Ato constitutivo, estatuto
124 ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas; II – Ato de registro
125 ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de
126 Valores Mobiliários ou órgão competente; **Art. 21** Documentos relativos à regularidade fiscal e
127 trabalhista: I – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da
128 sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega; II – Prova de
129 inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); III – Certidão negativa de Débitos
130 Trabalhistas; IV – Certidão negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a
131 inexistência de débitos com a Seguridade Social; V – Certidão de regularidade do Fundo de Garantia
132 por Tempo de Serviço – FGTS; VI – Certidão negativa de débitos tributários federais; VII – Certidão
133 negativa quanto à Dívida Ativa da União; VIII – Certidão negativa de débitos tributários estaduais,
134 expedida pela Fazenda do Estado onde está localizada a sede da Instituição; IX – Certidão negativa
135 de débitos tributários municipais, expedida pela Fazenda do Município onde está localizada a sede



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

136 da Instituição; X – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo
137 ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade. **Art. 22** Documentos
138 relativos à qualificação técnica: I – Declaração de que possui sob sua gestão no Brasil, no mínimo,
139 metade do patrimônio sob gestão do Macaeprev, registrado em 31 de dezembro do ano anterior; II –
140 As Instituições Gestoras de Fundos de renda fixa com sufixo “crédito privado” (CP), Fundos de
141 Investimentos em Participações (FIP) e Fundos de Investimentos Imobiliários (FII), deverão
142 apresentar Declaração de que possuem sob sua gestão no Brasil, montante igual ou superior a 1
143 (uma) vez o patrimônio sob gestão do Macaeprev, registrado em 31 de dezembro do ano anterior; III
144 – Questionário ANBIMA de *due diligence*, seções I, II e III, atualizado e devidamente preenchido para
145 Gestor de Recursos de Terceiros; IV – Declaração de que atua na Gestão de Recursos de Terceiros
146 há mais de 5 anos; V – Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de adesão ao
147 Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimentos e/ou possuir
148 *compliance* atuante; VI – Relatório demonstrativo do volume total de recursos de terceiros geridos,
149 por segmento de aplicação e por fundo, contendo, ainda, a estrutura técnica de atendimento por
150 segmento de aplicação com nome e contato dos responsáveis; VII – Relatório com os principais
151 Fundos de Investimentos geridos pela Instituição, que estejam adequados à legislação que
152 regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos RPPS, informando o dispositivo da
153 norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021, e suas
154 alterações, bem como, seu CNPJ, seus respectivos patrimônios, o rating, taxa de administração e
155 performance e o benchmark; VIII – Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de
156 desempenho e riscos assumidos pelos Fundos de Investimentos sob sua gestão, no período mínimo
157 de dois anos anteriores ao credenciamento. IX – As Gestoras de Fundos de Investimentos deverão
158 apresentar rating mínimo de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento,
159 conforme determinado no artigo 21 § 2º, inciso III da Resolução CMN nº 4.963/2021. Somente será
160 credenciado a Gestora de Fundos de Investimentos que estiver com uma das seguintes
161 classificações: • Mais Alto Padrão ou Elevado Padrão da Agência Fitch Ratings; ou • MQ1 ou MQ2
162 da Agência Moody’s; ou • AMP1 ou AMP2 da Agência Standard & Poor’s; ou • AM1 ou AM2 da
163 Agência Liberum Ratings; ou • QG1 ou QG2 da Agência Austin Rating. **Art. 23º** Documentos
164 relativos à qualificação econômico-financeira: I – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do
165 último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição
166 por balancetes ou balanços provisórios; II – Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez
167 corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral, extraídos do balanço do último
168 exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade. **CONDIÇÕES**
169 **PARA DISTRIBUIDORES OU AGENTES AUTÔNOMOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS Art.**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

170 **24** Documentos relativos à qualificação jurídica: I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em
171 vigor e alterações subsequentes devidamente registradas; II – Ato de registro ou autorização para
172 funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou
173 órgão competente; III – Contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou a pessoa
174 jurídica que atue como Agente Autônomo de Investimentos e a Instituição Financeira representada,
175 quando não se tratar de distribuição própria; **Art. 25** Documentos relativos à regularidade fiscal e
176 trabalhista: I – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da
177 sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega; II – Prova de
178 inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); III – Certidão negativa de Débitos
179 Trabalhistas; IV – Certidão negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a
180 inexistência de débitos com a Seguridade Social; V – Certidão de regularidade do Fundo de Garantia
181 por Tempo de Serviço – FGTS; VI – Certidão negativa de débitos tributários federais; VII – Certidão
182 negativa quanto à Dívida Ativa da União; VIII – Certidão negativa de débitos tributários estaduais,
183 expedida pela Fazenda do Estado onde está localizada a sede da Instituição; IX – Certidão negativa
184 de débitos tributários municipais, expedida pela Fazenda do Município onde está localizada a sede
185 da Instituição; X – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo
186 ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade. **Art. 26** Documentos
187 relativos à qualificação técnica: I – Declaração, em folha timbrada de comprovação que todos
188 Agentes Autônomos de Investimentos estão com as certificações validadas junto à ANCORD ou
189 ANBIMA, nas situações exigíveis; II – Questionário ANBIMA de *due diligence*, atualizado e
190 devidamente preenchido para contratação de Distribuidor de Produto de Investimento ou Agente
191 Autônomo de Investimento; III – Questionário ANBIMA de *due diligence*, atualizado e devidamente
192 preenchido para Fundos de Investimento – Resumos Profissionais. **Art. 27** Documentos relativos à
193 qualificação econômico-financeira: I – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último
194 exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por
195 balancetes ou balanços provisórios; II – Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez
196 corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral, extraídos do balanço do último
197 exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade. **CONDIÇÕES**
198 **PARA CUSTODIANTES DE TÍTULOS PÚBLICOS Art. 28** Documentos relativos à qualificação
199 jurídica: I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes
200 devidamente registradas; II – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo
201 Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; **Art. 29**
202 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista: I – Certidão negativa de falência ou
203 concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

204 30 (trinta) dias anteriores à entrega; II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
205 (CNPJ); III – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas; IV – Certidão negativa fornecida pelo INSS,
206 com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social; V – Certidão de
207 regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; VI – Certidão negativa de débitos
208 tributários federais; VII – Certidão negativa quanto à Dívida Ativa da União; VIII – Certidão negativa
209 de débitos tributários estaduais, expedida pela Fazenda do Estado onde está localizada a sede da
210 Instituição; IX – Certidão negativa de débitos tributários municipais, expedida pela Fazenda do
211 Município onde está localizada a sede da Instituição; X – Prova de inscrição no Cadastro de
212 Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu
213 ramo de atividade. **Art. 30** Documentos relativos à qualificação técnica: I – Declaração, em folha
214 timbrada e devidamente assinada, contendo a informação se a Instituição Financeira é ou não *dealer*
215 do Tesouro Nacional ou do Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do BACEN; II
216 – Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de adesão ao Código de Serviços
217 Qualificados da ANBIMA, ou outro que venha a sucedê-lo; III – Declaração, em folha timbrada e
218 devidamente assinada, de que é qualificada a prestar serviços de aquisição, venda, movimentação,
219 custódia e liquidação financeira de operações realizadas com títulos públicos. **Art. 31** Documentos
220 relativos à qualificação econômico-financeira: I – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do
221 último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição
222 por balancetes ou balanços provisórios; II – Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez
223 corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral, extraídos do balanço do último
224 exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade. **CONDIÇÕES**
225 **PARA CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Art. 32**
226 Documentos relativos à qualificação jurídica: I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor
227 e alterações subsequentes devidamente registradas; II – Ato de registro ou autorização para
228 funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou
229 órgão competente; **Art. 33** Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista: I – Certidão
230 negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica,
231 com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega; II – Prova de inscrição no Cadastro
232 Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); III – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas; IV – Certidão
233 negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a
234 Seguridade Social; V – Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –
235 FGTS; VI – Certidão negativa de débitos tributários federais; VII – Certidão negativa quanto à Dívida
236 Ativa da União; VIII – Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela Fazenda do
237 Estado onde está localizada a sede da Instituição; IX – Certidão negativa de débitos tributários



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

238 municipais, expedida pela Fazenda do Município onde está localizada a sede da Instituição; X –
239 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou
240 sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade. **Art. 34** Documentos relativos à qualificação
241 técnica: I – Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, contendo a informação se a
242 corretora é ou não *dealer* do Tesouro Nacional ou do Departamento de Operações do Mercado
243 Aberto (Demab) do BACEN; **Art. 35º** Documentos relativos à qualificação econômico-financeira: I –
244 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e
245 apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços
246 provisórios; II – Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez
247 geral e índice de solvência geral, extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez
248 da situação econômico-financeira da entidade. **CONDIÇÕES PARA FUNDOS DE INVESTIMENTOS**
249 **Art. 36** Documentos relativos à qualificação técnica: I – Questionário ANBIMA de *due diligence* seção
250 II, anexo I, atualizado e devidamente preenchido para Fundos de Investimentos; II – Termo de
251 Credenciamento da SPREV devidamente preenchido para cada Fundo de Investimento que deseja
252 credenciar junto ao Macaeprev; III – Regulamento do Fundo em vigor; IV – Formulário de
253 Informações Complementares; V – Lâmina de Informações Essenciais; VI – Material Publicitário do
254 Fundo; VII – Carteira aberta do Fundo de Investimento, inclusive do Fundo Master quando se tratar
255 de Fundo de Investimento em Cotas (FIC) ou *Feeder*. **DO DESCREDENCIAMENTO Art. 37** O
256 Macaeprev poderá descredenciar, a qualquer tempo, sem que, por isso, seja obrigado a suportar
257 ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a instituição que: I – Descumprir quaisquer das leis
258 e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da
259 Resolução CMN nº 4.963/2021 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam os RPPS e o
260 Sistema Financeiro Nacional, ou suas subseqüentes; II – Deixar de executar o serviço na forma e
261 nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Edital; III
262 – Recusar-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços. **Art. 38** Para o
263 descredenciamento será instaurado processo administrativo onde serão assegurados à entidade o
264 contraditório e a ampla defesa. **Art. 39** No caso de descredenciamento, o Macaeprev comunicará à
265 Instituição e promoverá a publicação do ato do descredenciamento no Diário Oficial do Município,
266 independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
267 **Art. 40** Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de
268 credenciamento por parte da Instituição. **Art. 41** O prazo para análise pelo Macaeprev será de 30
269 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período. §1º Só se iniciam e vencem os prazos
270 estabelecidos neste Edital em dia de expediente no Macaeprev. §2º Na contagem dos prazos
271 estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

272 considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. **Art.**
273 **42** Nos casos em que a documentação apresentada não contemple todos os requisitos deste Edital
274 de Credenciamento, a Instituição terá direito de solicitar por uma única vez a revisão do
275 credenciamento, mediante apresentação do documento saneador do requisito no prazo de 10 (dez)
276 dias. Neste caso, o prazo para reanálise pelo Macaeprev será de 15 (quinze) dias úteis. Parágrafo
277 Único: Após a revisão, caso sejam constatados itens pendentes para o credenciamento, a Instituição
278 só poderá solicitar um novo pedido de credenciamento após 180 (cento e oitenta) dias da data da
279 decisão da Comissão Especial de Credenciamento em que o credenciamento foi indeferido. **Art. 43**
280 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de
281 validade na data de solicitação do credenciamento. **Art. 44** As Instituições Financeiras são
282 responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos
283 apresentados. **Art. 45** A análise dos documentos recebidos será, primeiramente, processada pela
284 Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº XX de XX de mês de 2022,
285 publicada no Diário Oficial de XX de mês de 2022 e, posteriormente, submetida à aprovação e
286 homologação do Comitê de Investimentos. **Art. 46** Durante suas análises, a Comissão Especial de
287 Credenciamento e o Comitê de Investimentos levarão em consideração o atendimento aos requisitos
288 descritos neste Edital, além de aspectos subjetivos e qualitativos, buscando identificar aspectos de
289 solidez, segurança, profissionalismo, ética e elevados padrões de governança e técnica. **Art. 47**
290 Quando julgar necessário, o Comitê de Investimentos poderá solicitar reunião com os representantes
291 da Instituição que está pleiteando o credenciamento, com o intuito de sanar dúvidas, solicitar
292 esclarecimentos e fortalecer sua base de dados necessária à tomada de decisão. **Art. 48** A
293 Instituição credenciada, quando solicitada, poderá realizar atividades como: palestras, workshops,
294 *conference call* com gestores para análise de cenário econômico, ou ainda, visitas periódicas, desde
295 que possam contribuir para qualificação dos membros dos órgãos colegiados e demais servidores do
296 Macaeprev. **Art. 49** O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo,
297 obedecidos aos critérios do presente Edital. **Art. 50** Os recursos do Macaeprev a serem aplicados
298 através e/ou com as Instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política Anual de
299 Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, aprovada pelo Conselho
300 Previdenciário do Macaeprev, publicada no site do Instituto. **Art. 51** Não existirá um número mínimo
301 ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de cadastros para
302 prestação de serviços de administração de recursos. **Art. 52** A lista das Instituições credenciadas
303 bem como o período de duração do credenciamento será publicada no site do Macaeprev. **Art. 53** As
304 Instituições e Fundos de Investimentos que na data de publicação deste Edital de Credenciamento
305 integrem o cadastro de Instituições e Fundos credenciados do Macaeprev, terão seus respectivos



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

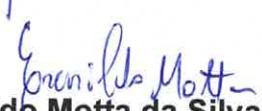
306 credenciamentos aceitos pelo prazo remanescente e, após o transcurso desse prazo, deverão ser
307 novamente submetidos ao processo de atualização de credenciamento. **Art. 54** Todo e qualquer
308 esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito através do e-mail
309 macaeprev@macae.rj.gov.br em atenção à Comissão Especial de Credenciamento. **Art. 55** Os casos
310 omissos, imprevisíveis ou previsíveis, mas de natureza incalculável, serão tratados pela Comissão
311 Especial de Credenciamento em conjunto com o Comitê de Investimentos, à luz da boa técnica do
312 mercado de capitais e da legislação de regência. **Art. 56** As questões decorrentes da execução deste
313 Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da
314 comarca da cidade de Macaé/RJ." Passada a palavra para os demais membros do Comitê de
315 Investimentos, pelo membro **Patric** foram feitas as seguintes considerações: "O link
316 [https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento)
317 [publico/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento)
318 [investimento](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento) atualizado de acordo com a 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022 atualizado até
319 05/10/2022 possui Modelos de termos de credenciamento que a princípio, entendi serem os modelos
320 que devem ser utilizados, que são: 1. Termo de Credenciamento - Administrador ou Gestor de Fundo
321 de Investimento, 2. Termo de Credenciamento – Distribuidor, 3. Termo de Credenciamento -
322 Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa, 4. Termo de
323 Credenciamento - Agente Autônomo de Investimentos e 5. Termo de Credenciamento - Custodiante.
324 Os próprios modelos possuem espécie de check list a ser verificado pelos atores envolvidos e/ou
325 responsáveis. Que posteriormente seria interessante estes formulários ou os modelos aprovados
326 pelos órgãos colegiados do Instituto serem disponibilizados eletronicamente para preenchimento ou
327 desenvolvido ferramenta software para preenchimento e geração destes formulários. Em pesquisa a
328 Portaria MTP nº 1.467/2022, as Portarias MTP nº 1.837 de 30/06/2022 e nº 3.803 de 16/11/2022 não
329 alteraram os dispositivos relativos ao assunto credenciamento de instituições financeiras. Cabe
330 ressaltar que de acordo com o Manual do Pró-gestão, versão 3.3, o processo de credenciamento das
331 instituições financeira está previsto no nível II, para que o Instituto efetue o Mapeamento e a
332 Manualização do Processo. Também é necessário que os critérios de credenciamento para a
333 escolha das instituições financeiros estejam elencados na política de investimentos. Além de que a
334 relação das entidades escolhidas para receber investimentos deve ser precedida de credenciamento
335 e divulgada no site do Macaeprev através da Transparência. Analisando a minuta, faço as seguintes
336 considerações: a) Em objeto, incluir o texto: Estabelecer as regras, requisitos e critérios com objetivo
337 do ... credenciamento.... b) Em algum trecho do Edital verificar a necessidade de incluir a cláusula
338 anticorrupção e verificar se é necessário ou se aplica a declaração de não parentesco assim como
339 exigido nos procedimentos licitatórios; c) no ART 11, incluir quem e como revisar o edital, "desde

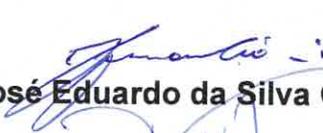


Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

340 que fundamentados tecnicamente pelo comitê de investimentos e aprovados pelo conselho
341 Previdenciário.” d) incluir em algum trecho que a responsabilidade ou quaisquer prejuízos da não
342 renovação é das instituições financeiras ou fundos. e) Incluir no edital em algum trecho que as
343 declarações e documentos devem estar datados, com a assinatura e identificação dos responsáveis
344 f) ART 37, descredenciamento, especificar que a comissão de credenciamento fundamenta e
345 descredencia depois informa a gestão do MACAEPREV, comitê de investimentos e conselho
346 Previdenciário. g) Art. 42, incluir a comissão de credenciamento emitirá comunicação contendo os
347 itens a serem saneados....e a instituição II) Art 52 - parece estar repetido com o art 12, verificar se
348 pode condensar.” Pelo membro **Claudio** foi dito que está de acordo com as sugestões do membro
349 **Patric** à exceção do item “b” por crer que tais medidas já façam parte dos controles das instituições
350 financeiras. Salientou que o edital de credenciamento seja afeto à nova Lei de Licitações. O membro
351 **Eduardo** parabenizou o gestor de investimentos **Erenildo** pelo trabalho, que ficou excelente e que
352 não tinha sugestão que provoque alteração relevante no documento. O membro **Isabella** ratificou as
353 palavras do membro Eduardo por ter sido um trabalho de excelência realizado pelo gestor de
354 investimentos **Erenildo** e seu assessor adjunto **Aaron**. Devido o avançado da hora a reunião foi
355 encerrada e esse assunto voltará a ser abordado na próxima reunião para finalização da minuta do
356 edital de credenciamento e seu posterior envio ao Conselho Previdenciário. II – **PRÓXIMA**
357 **REUNIÃO**: Pelo membro **Isabella** foi informado que a próxima reunião será, excepcionalmente, na
358 terça-feira, dia dois de dezembro, às dezessete horas. III – **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo
359 a tratar, a reunião foi encerrada e a ata segue para assinatura de seus membros.


Alfredo Tanos Filho


Erenildo Motta da Silva Júnior


José Eduardo da Silva Guinâncio


Patric Alves de Vasconcellos


Claudio de Freitas Duarte


Isabella Felix Viana


Miriam Amaral Queiroz


Viviane da Silva Lourenço Campos

Browser tabs: Email - Erenildo Motta - Outlook, Painel do Gestor, Caixa de entrada - comercial@m, Meet: tbo-ago-e-ykk

URL: meet.google.com/tbo-ago-e-ykk?authuser=2

17:09 | tbo-ago-e-ykk

Participants:

- Isabella Félix Viana
- Cláudio Duarte
- Patric Vasconcellos
- Alfredo Tanos
- Miriam Seso
- viviane lourenço
- José Eduardo da Silva Guinancio
- Você

System tray: 23°C Nublado, 17:09, POR, PTB2 30/11/2022

Search bar: Digite aqui para pesquisar